



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROVIMENTO CRE Nº 1, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Institui nova metodologia para o Programa Permanente de Acompanhamento das Zonas Eleitorais no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga o Provimento nº 3, de 24 de junho de 2024, da Corregedoria.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições conferidas pelos incisos VI e IX do art. 29 da Resolução nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o disposto no Objetivo nº 4 do Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no sentido de "Assegurar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO a missão da Corregedoria de garantir a regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas, e a competência do Corregedor de velar pela fiel execução das leis e pela boa ordem e celeridade dos serviços e processos eleitorais, nos termos do inciso VI do art. 29 da Resolução TRE nº 1.277, de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa Permanente de Acompanhamento das Zonas Eleitorais no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, regulamentado pelo Provimento nº 3, de 24 de junho de 2024, da Corregedoria, passa a reger-se por nova metodologia instituída por este provimento.

§ 1º O programa de que trata o *caput* tem como objetivo a supervisão contínua das zonas eleitorais, mediante o monitoramento do acervo processual da primeira instância do Tribunal.

§ 2º O monitoramento periódico e simultâneo de todas as zonas eleitorais do estado será realizado a partir de parâmetros objetivos que orientem a classificação das zonas eleitorais de acordo com o grau de criticidade, permitindo assim a sistematização de informações ancoradas em dados estatísticos e subsídios adequados para a tomada de decisões estratégicas ou intervenções pontuais, com a finalidade de melhorar a prestação

jurisdicional.

Art. 2º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral:

I — exercer o controle dos prazos processuais previstos em lei e verificar o cumprimento das metas nacionais instituídas anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça — CNJ;

II — analisar a adequação do cadastramento das partes na autuação dos processos;

III — examinar a regularidade dos processos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente no âmbito do 1º grau de jurisdição.

Art. 3º Caberá à Seção de Acompanhamento de Dados e Estatísticas Processuais das Zonas Eleitorais — SADEP —, vinculada à Coordenadoria de Inspeção das Zonas Eleitorais — CZE —, verificar periodicamente, mediante a extração de relatórios, o acervo total de cada serventia e a existência de processos nas seguintes situações e tarefas do sistema Processo Judicial Eletrônico — PJe:

I — processos conclusos;

II — processos paralisados;

III — processos na tarefa “Assinar ato”;

IV — processos na tarefa “Lançar movimentação processual”;

V — processos na tarefa “Registrar trânsito em julgado”.

Art. 4º A partir dos dados coletados e de parâmetros objetivos, a Seção de Acompanhamento de Dados e Estatísticas Processuais das Zonas Eleitorais classificará as zonas eleitorais de acordo com o grau de criticidade.

§1º Em situações de criticidade baixa, a SADEP poderá realizar contato direto com as zonas eleitorais para orientar o encaminhamento devido.

§ 2º Nas situações de criticidade média ou alta, poderá ser encaminhado ofício, por meio do Sistema Eletrônico de Informações — SEI —, aos juízes responsáveis pelas zonas eleitorais indicadas, para que regularizarem o trâmite das ações com excesso de prazo, promovam a efetiva movimentação processual e informem sobre as providências adotadas e os motivos que ensejaram a paralisação dos feitos, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Ausente a manifestação ou considerada insuficiente a justificativa, o Corregedor Regional Eleitoral será cientificado e, após apreciação, poderá determinar a instauração de Pedido de Providências para apuração do descumprimento da ordem.

§ 4º Para efeito deste provimento, considera-se que o processo foi efetivamente movimentado quando houver alteração de tarefa e sua execução.

§ 5º Todas as manifestações da zona eleitoral no processo serão assinadas pelo Juiz Eleitoral.

§ 6º Caso os servidores da SADEP identifiquem irregularidades na autuação dos processos ou no cadastro das partes, poderão atuar de ofício para a correção das informações registradas, nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria nº 48, de 24 de novembro de 2025, da Corregedoria.

§ 7º Caso sejam identificadas incorreções em relação aos processos suspensos, sobrestados e arquivados, o fato será levado ao conhecimento da Coordenadoria de Inspeção das Zonas Eleitorais para análise e encaminhamento ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 5º Os dados gerais apurados serão encaminhados mensalmente à Coordenadoria de Inspeção das Zonas Eleitorais e submetidos à Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral e ao Corregedor Regional Eleitoral, para conhecimento do desempenho geral da 1ª instância.

Art. 6º É atribuição do Juiz Eleitoral a gestão do acervo processual, incumbindo-lhe solicitar à chefia do cartório relatório mensal de todos os processos em tramitação no sistema Processo Judicial Eletrônico, inclusive dos sobrestados e arquivados provisoriamente.

§ 1º O chefe de cartório atribuirá ao Juiz Eleitoral, além do perfil Magistrado, também o perfil Servidor no sistema Processo Judicial Eletrônico, para possibilitar o efetivo acompanhamento do acervo processual.

§ 2º Recomenda-se ao Juiz Eleitoral, na gestão do acervo processual, o acompanhamento do Pannel de Eficiência da Gestão Processual e do Pannel de Autogerenciamento, disponíveis para consulta na *intranet* e na *extranet* do Tribunal.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 8º Fica revogado o Provimento nº 3, de 24 de junho de 2024, da Corregedoria.

Art. 9º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de março de 2026.

Des. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 06/03/2026, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7210652** e o código CRC **5C908013**.